

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 007/2026

Aos 20 dias do mês de agosto 2026, às 13:41m, conforme previamente avisado à CORSAN e publicado edital no diário eletrônico da FAMURS, iniciou-se a Reunião da Diretoria Colegiada – DC, com a presença dos diretores da Agesan-RS, Diretor Geral, Tiago Luis Gomes, Diretora de Administração e Finanças, Franciele Grings dos Santos e Diretor de Normatização, Vagner Gerhardt Mâncio, bem como com a presença da Diretora de Regulação e Fiscalização, Emanuele Baifus Manke, da Assessora jurídica, Dra. Isabela Santana, do Sr. Pedro Maia, do Sr. Mateus Vasconcelos da Regional Sul da Corsan e da Agente Administrativa, Nayara Mendes dos Santos.

Em relação aos processos de recursos, foi deliberado conforme disposto abaixo.

Inicialmente, a Diretora Emanuele apresentou as seguintes retificações referentes à Ata 006/2026:

1. Veranópolis — Processo 1364/2024: A decisão mantinha a aplicação de multa, mas não descrevia as não conformidades. Registrou-se que se referem às NC 1 e NC 2.
2. Nova Bassano — Processo 140/2024: Registrou-se que as não conformidades mantidas para aplicação de multa referem-se às NCs 2, 3, 4 e 6.
3. Processo 1609/2024: A decisão refere-se às NCs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
4. Processo 767/2025: A decisão refere-se às NCs 1, 2 e 4.
5. Processo 48/2024: Retificou-se que o recurso era sobre a NC 29 (e não a NC 39, como constava). A decisão contida na ata anterior foi anulada, e o julgamento da NC 29 será pautado para a próxima reunião.
6. Processo 760/2024: Retificou-se que a não conformidade analisada pertence, na verdade, ao Processo 48/2024, NC 18 (onde se lia Processo 760/2024, lê-se 48/2024).
7. Processo 126/2026: Retificou-se que onde constava PA 07, o correto é PA 04.

Após a leitura das retificações, o diretor geral passou a palavra para a assessora jurídica Isabela Santana para apresentação da análise jurídica dos recursos interpostos pela CORSAN.

Consoante estabelecido por esta Diretoria na Ata nº 012/2025, iniciou-se o julgamento dos recursos em bloco, salvo aqueles em que necessário esclarecimento e deliberação individualizada.

Processos:

TN 2442, TN 2443, TN 2444, TN 2445, TN 2448, TN 2450, TN 2451, TN 2453, TN 2454, TN 2455, TN 2458 e TN 2459

Análise Jurídica:

Recursos dos processos de interrupções.

Teses da Corsan:

Tese 1: Nulidade da Resolução CSR nº 12 por falta de consulta pública e estudo de impacto regulatório:

Processos: TN 2442, TN 2443, TN 2444, TN 2445, TN 2448, TN 2450, TN 2451, TN 2453, TN 2454, TN 2455, TN 2458 e TN 2459.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos da Corsan.

Tese 2: Incompetência da AGESAN para compensações financeiras e extrapolação de responsabilidade civil:

Processos: TN 2442, TN 2443, TN 2444, TN 2445, TN 2448, TN 2450, TN 2451, TN 2453, TN 2454, TN 2455, TN 2456, TN 2457, TN 2458 e TN 2459.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos da Corsan.

Tese 3: Necessidade de equilíbrio econômico prévio e inexistência de dano individual/nexo causal:

Processos: TN 2456 e TN 2457.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos.

Tese 4: Erro metodológico no cálculo de horas de interrupção:

Processos: TN 2444, TN 2448, TN 2450, TN 2453, TN 2454, TN 2455 e TN 2458.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos.

Tese 5: Força maior decorrente de reparos na rede/equipamentos:

Processos: TN 2450, TN 2454, TN 2455 e TN 2458.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos.

Tese 6: Responsabilidade de terceiros pelas interrupções (falta de energia elétrica):

Processo 2448: Sugestão de improcedência (não comprovação técnica pela Corsan).

Processo 2453: Sugestão de procedência (comprovada a interrupção por falta de energia por culpa da distribuidora elétrica).

Tese 7: Inexistência de desabastecimento / mero erro formal de documentação:

Processos: TN 2456 e TN 2457.

Sugestão Jurídica: Julgar improcedentes os recursos.

Tese 8: Inconsistência nos registros de interrupção considerados pela agência:

Processo 2451: Sugestão de improcedência (sem comprovação de erro da AGESAN).

Tese 9: Interrupção que não ultrapassou o período de reserva individual:

Processo 2442: Sugestão de improcedência.

Processos sem recurso cadastrado: TN 2446, TN 2447, TN 2449 e TN 2452

Decisão DC: Recursos julgados improcedentes, com exceção do Processo 2453, que foi julgado procedente.

Processo:

398/2026

1723/2026

2257/2026

2330/2026

Análise Jurídica:

Descumprimento de decisões da Ouvidoria. Aplicação de multa/manutenção de penalidade.

Processo 398/2026 (Sapucaia do Sul): Reclamação sobre cobrança de tarifa básica após pedido de suspensão de abastecimento. A Corsan demonstrou que houve consumo posterior e que a ligação física e o hidrômetro estavam regulares.

Processo 1723/2026 (Camaquã): Multa por violação de suspensão em hidrômetro em caixa externa (UMC) de livre acesso.

Processo 2257/2026 (Jaquirana): Multa por violação de lacre com alegação de falha de notificação. A própria Corsan apresentou provas evidenciando erro no seu sistema de disparo de e-mails de notificação.

Processo 2330/2026: Contestação de faturamento por elevado consumo após substituição de hidrômetro.

Assessoria jurídica sugere dar provimento ao recurso 398/2026 e negar provimento aos demais recursos.

Decisão DC:

Processo 398/2026 - Provimento ao recurso da Corsan (cobrança declarada válida)

Processo 1723/2026 - Não provimento (recurso negado). O usuário só responde por intervenções dentro de sua propriedade.

Processo 2257/2026 - Não provimento (multa mantida por falha no devido processo legal de notificação).

Processo 2330/2026 - Não provimento (usuária comprovou a ocorrência de vazamento oculto e a Corsan já havia reconhecido os indícios inicialmente).

Processo:

456/2025 (NC 41)

454/2025 (NC 48)

1145/2025 (NC 14)

Análise Jurídica:

Atendimento comercial (Fechamento de unidades presenciais)

A sugestão da Assessoria é de que canais digitais não suprem a exigência de acessibilidade plena e atendimento físico.

A Diretora Emanuele reforçou que prefeituras têm reclamado do fechamento das unidades de atendimento nos municípios e que o regulamento exige que o serviço seja "acessível a todos". Canais exclusivamente digitais excluem populações de baixa renda e idosos. O Diretor Tiago pontuou que o digital é uma tendência inevitável, mas o processo de transição da Corsan precisa de rotinas acessíveis e que o modelo atual viola as regras. O Diretor Vagner propôs que a Corsan ofereça canais alternativos (atendimento semanal ou quinzenal em rotinas locais pré-definidas), sem necessidade de postos abertos 10 horas por dia. Multas mantidas por ausência de acessibilidade física obrigatória.

Decisão DC:

Recurso não acolhido, mantenha-se a penalidade.

Processo:

051/2024 (NC 13)

165/2025 (NCs 25, 26, 30, 31, 34 e 42)

1620/2024 (NCs 41, 44, 68, 76, 79 e 82)

2364/2025 (NC 39)

Análise Jurídica:

Limpeza de reservatórios.

Processo 2364/2025 (Capela de Santana — NC 39): Falta de limpeza anual. A Corsan apresentou certificado de monitoramento de qualidade.

Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento, pois o certificado de monitoramento não substitui o comprovante de limpeza.

Processo 165/2025 (Nova Prata — NCs 25, 26, 30, 31, 34 e 42): Ausência de laudo de limpeza periódica.

Sugestão da assessoria: Não provimento, porque o documento de monitoramento não substitui o laudo de higienização assinado por profissional químico responsável.

Processo 1620/2024 (Estância Velha — NCs 41, 44, 68, 76, 79 e 82): Ausência de documentos de limpeza.

Sugestão da assessoria: Provimento, pois a Corsan anexou laudos de higienização assinados por químico habilitado.

Processo 051/2024 (Igrejinha — NC 13): Não apresentação de laudo de limpeza.

Sugestão da assessoria: Provimento, pois o documento foi devidamente apresentado com assinatura de responsável químico.

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

A Diretora Emanuele mencionou reunião com a Vigilância Sanitária, que reforçou que a limpeza periódica evita o acúmulo de sedimentos e o arraste de impurezas para as redes de distribuição.

Processo:

2408/2025 (NCs 01, 02 e 03)

2409/2025 (NCs 01 e 02)

Análise Jurídica:

Pressão inferior ao valor especificado de 10 mca.

Sugere-se o provimento pois houve comprovação de regularização mediante ajustes operacionais e novas aferições. Evidências apresentadas.

Decisão DC:

Recurso acolhido.

Processos:

936/2026 (NC 01)

294/2026 (NC 01, 02, 03 e 04)

1615/2024 (NC01 e 02)

762/2025 (NC 02)

251/2022 (NC 18)

456/2026 (NC 38)

056/2024 (NC 130)

Análise Jurídica:

Processo 936/2026 (Canela — NC 01): Pressão inferior ao limite.

Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (dados da Corsan não afastaram as medições registradas na fiscalização).

Processo 294/2026 (Canela — NCs 01, 02, 03 e 04): Pressão inferior.

Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (provas pós-fiscalização estavam incompletas).

Processo 1615/2024 (Nova Roma do Sul — NCs 01 e 02): Pressão excessiva (acima de 50 MCA).

Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (alegação de oscilação momentânea sem provas conclusivas).

Processo 762/2025 (Antônio Prado — NC 02): Excesso de pressão.
Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (soluções de válvulas redutoras ainda não foram instaladas em campo).
Processo 251/2022 (São Vicente do Sul — NC 18): Medições de pressão realizadas sob demanda.
Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (vídeos/prints de loggers de telemetria não provaram monitoramento contínuo em pontos estratégicos de controle).
Processo 456/2025 (Esmeralda — NC 38): Ausência de pontos de controle/monitoramento de pressão.
Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (ausência de dados de telemetria comprobatórios).
Processo 056/2024 (Sapuçaia do Sul — NC 130): Falhas em pontos de pressão no sistema supervisorio.
Sugestão da relatoria jurídica: Não provimento (ausência de dados comprovando monitoramento contínuo efetivo)

Decisão DC:

Recurso não acolhido, mantém-se a penalidade.

Processo:

441/2025 (NC 01)
1137/2026 (NCs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10)
1528/2026 (NCs 01, 02, 03, 04, 05 e 06)

Análise Jurídica:

Pavimentação e desníveis
Processo 1528/2026 (Estância Velha — NCs 01, 02, 03, 04, 05 e 06): Desníveis e valas na recomposição de vias públicas.
Sugestão da assessoria: Não provimento (irregularidades permaneciam ou as fotos enviadas não correspondiam aos locais fiscalizados).
Processo 1137/2026 (Canela — NCs 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10): Buracos e erosão asfáltica em recomposição.
Sugestão da assessoria: Não provimento (mera inclusão em cronograma futuro de asfalto não corrige a desconformidade imediata).
Processo 441/2025 (Antônio Prado — NC 01): Erosão na estrutura física de captação.
Sugestão da assessoria: Provimento (comprovado que a unidade de captação está definitivamente desativada, estável e sob monitoramento)

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

1140/2025 (NCs 02, 03 e 13)
056/2024 (NCs 05, 72 e 127)
016/2024 (NCs 26, 29, 32 e 34)
003/2025 (NC 51)
441/2025 (NCs 86 e 115)

Análise Jurídica:

Drenagem e acúmulo de água

Processo 1140/2025 (Canela — NCs 02, 03 e 13): Água acumulada em caixas de manobra.

Sugestão da assessoria: Não provimento (complexidade técnica subterrânea alegada não afasta o problema não resolvido).

Processo 056/2024 (Sapuçaia do Sul): Água parada e drenagem ineficaz.

Sugestão da assessoria: Provimento parcial (providas as NCs 05 e 127 devido à comprovação de drenagem; negada a NC 72 por provas insuficientes referentes ao reservatório R8).

Processo 016/2024 (Xangri-Lá): Acúmulo de águas pluviais em elevatórias de esgoto.

Sugestão da assessoria: Provimento parcial (providas as NCs 29, 32 e 34 por resolução comprovada; negada a NC 26 pois as fotos apresentadas eram de outra unidade operacional).

Processo 003/2025 (Tramandaí — NC 51): Água acumulada nas caixas de manobra da ET Parque Osório.

Sugestão da assessoria: Provimento (apresentada comprovação documental de sucção e esgotamento da água acumulada).

Processo 441/2025 (Antônio Prado): Acúmulo de água na bacia de contenção.

Sugestão da assessoria: Provimento parcial (provimento da NC 86 por solução do vazamento; negada a NC 115 por ausência de provas relativas ao reservatório desativado).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

456/2025 (NCs 16, 18, 24 e 36)

771/2025 (NC 16)

016/2024 (NC 60)

1140/2025 (NCs 49, 53 e 92)

251/2022 (NCs 04, 06 e 10)

442/2025 (NC 22)

754/2025 (NC 40)

Análise Jurídica:

Cercamento e fechamento de estruturas

Processo 456/2025 (Esmeralda): Falta de cercamento em poços e reservatório.

Sugestão da assessoria: Provimento parcial (provida apenas a NC 36 por comprovação de que o reservatório R03 pertence ao município; mantidas as multas das NCs 16, 18 e 24 por falta de vedação/cercamento adequado).

Processo 771/2025 (Campos Borges — NC 16): Ausência de cerca no reservatório R01.

Sugestão da assessoria: Provimento (a Corsan comprovou que o local é um ponto turístico e apresentou solicitação expressa da prefeitura local para não alterar as barreiras existentes).

Processo 016/2024 (Xangri-Lá — NC 60): Reservatório descoberto de cercas e falta de cadeados em elevatórias.

Sugestão da assessoria: Provimento (regularizações comprovadas com cercas e travas instaladas).

Processo 1140/2025 (Canela — NCs 49, 53 e 92): Deficiências em cercamento de reservatórios e ETA.

Sugestão da assessoria: Não provimento (planejamento futuro de obras e ausência de risco iminente alegado não suprem a irregularidade).

Processo 251/2022 (São Vicente do Sul — NCs 04, 06 e 10): Aberturas em tampas de poços e caixas sem grelhas.

Sugestão da assessoria: Provimento (comprovadas as vedações de poços e instalação de grelhas protetoras).

Processo 442/2025 (Nova Roma do Sul — NC 22): Tampa de reservatório R1 destravada.

Sugestão da assessoria: Provimento (comprovada instalação de cadeado e travamento completo).

Processo 754/2025 (Campo Bom — NC 40): Tanque séptico coletivo sem tampa protetora.

Sugestão da assessoria: Provimento (comprovada a colocação física de tampas adequadas no local).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

456/2025 (NCs 20 e 22)

251/2022 (NCs 08 e 09)

754/2025 (NC 89)

1140/2025 (NC 11)

Análise Jurídica:

Identificação Visual (Placas de Áreas)

Processo 456/2025 (Esmeralda — NCs 20 e 22): Inexistência de placas nos poços.

Sugestão da assessoria: Não provimento (as fotos de placas instaladas eram de outros poços, diferentes dos fiscalizados).

Processo 251/2022 (São Vicente do Sul): Falta de placas em poços e reservatório.

Sugestão da assessoria: Provimento parcial (provida a NC 09 por comprovação; negada a NC 08 porque a foto pertencia a outro poço).

Processo 754/2025 (Campo Bom — NC 89): Placa identificadora caída no chão.

Sugestão da assessoria: Não provimento (fotos enviadas da nova placa pertenciam a outra unidade operacional).

Processo 1140/2025 (Canela — NC 11): Falta de identificação nas tubulações e linhas de recalque/bombeamento.

Sugestão da assessoria: Não provimento (fotos focaram apenas em bombas, sem identificar as linhas de bombeamento exigidas)

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

165/2025 (NC 02)

236/2025 (NC 01)

Análise Jurídica:

Saúde e Segurança do Trabalho — Mapas de Risco

Processo 165/2025 (Nova Prata — NC 02): Falta de mapa de risco de SST nas instalações.

Sugestão da assessoria: Não provimento (a Corsan colocou uma folha simples de papel num poste metálico, o que a assessoria e diretoria julgaram inadequado e ineficaz como ferramenta de SST).

Processo 236/2025 (Estância Velha — NC 01): Ausência de mapa de risco no posto MAG01 por falha de georreferenciamento.

Sugestão da assessoria: Não provimento (o vídeo alegando ausência de internet para o georreferenciamento não provou de forma cabal se o local gravado era de fato a unidade atuada)

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

442/2025 (NC 03)

441/2025 (NC 18)

772/2025 (NC 03, 32)

056/2024 (NCs 98, 99, 100 e 101)

1140/2025 (NC 01)

Análise Jurídica:

Macromedidores

Processo 442/2025 (Nova Roma do Sul — NC 03): Falta de calibração periódica e aferição de macromedidores.

Sugestão da assessoria: Não provimento (argumento de bom funcionamento mecânico não afasta a ausência de laudo de calibração).

Processo 441/2025 (Antônio Prado — NC 18): Ausência de registro de aferição.

Sugestão da assessoria: Não provimento (mesmo entendimento do caso anterior).

Processo 772/2025 (Fontoura Xavier): Falta de aferição e ausência de macromedidor na captação.

Sugestão da assessoria: Não provimento (o aparelho estava na entrada da ETA e não no local da captação — NC 03; plano de ação futuro não substitui aferição imediata — NC 32).

Processo 056/2024 (Sapuçaia do Sul — NCs 98, 99, 100 e 101): Equipamento fora do supervisório e sem registro em campo.

Sugestão da assessoria: Não provimento (não comprovada a regularidade metrológica operacional).

Processo 1140/2025 (Canela — NC 01): Falta de medidor na captação do Rio Santa Cruz.

Sugestão da assessoria: Não provimento (equipamento instalado na chegada da ETA e não na captação de água bruta)

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

445/2025 (NC 30)

056/2024 (NC 01)

1140/2025 (NC 124)

Análise Jurídica:

Hidrômetros Antigos (Mais de 7 anos de Uso)

Processo 445/2025 (Ibirubá — NC 30): Hidrômetros com prazo de validade vencido.

Sugestão da assessoria: Provimento (comprovado plano ativo de substituição com ordens de serviço já executadas).

Processo 056/2024 (Sapucaia do Sul — NC 01): Hidrômetros sem substituição.
Sugestão da assessoria: Provimento (comprovada a troca de quase todos, exceto de um caso específico em que o cliente recusou ativamente o acesso da equipe técnica ao imóvel).

Processo 1140/2025 (Canela — NC 124): Substituição de hidrômetros antigos.
Sugestão da assessoria: Não provimento (apesar de reduzir a pendência de 281 para 65 aparelhos baseando-se em critérios do Inmetro, o volume de hidrômetros vencidos residuais ainda é expressivo)

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

1145/2025 (NC 09)
771/2025 (NC 20)
773/2025 (NC 18)
251/2022 (NC 22)
1140/2025 (NCs 04, 10, 20 e 63)
1137/2025 (NCs 12 e 13)

Análise Jurídica:

Vazamentos e Perda de Água

Processo 1145/2025 (Paraí — NC 09): Vazamento detectado em poço inativo temporariamente.

Sugestão da assessoria: Provimento (justificado desligamento para trâmite de outorga e apresentado o reparo definitivo do vazamento).

Processo 771/2025 (Campos Borges — NC 20): Vazamento na conexão hidráulica do reservatório.

Sugestão da assessoria: Provimento (vazamento reparado e comprovado).

Processo 773/2025 (Soledade — NC 18): Vazamento no registro de manobras do reservatório R03.

Sugestão da assessoria: Não provimento (recurso negado pois a Corsan apresentou apenas uma promessa de solução em data futura por necessidade de suspensão de abastecimento).

Processo 251/2022 (São Vicente do Sul — NC 22): Vazamento de água na rede próxima à unidade local comercial.

Sugestão da assessoria: Provimento (reparo imediato devidamente comprovado por relatório de fotos).

Processo 1140/2025 (Canela — NCs 04, 10, 20 e 63): Perda de água em registros e gaxetas de bombas.

Sugestão da assessoria: Não provimento (ajuste pontual operacional alegado pela Corsan não supre a comprovação do conserto integral).

Processo 1137/2025 (Canela — NCs 12 e 13): Vazamento na câmara de mistura e água filtrada.

Sugestão da assessoria: Não provimento (reformas globais em andamento na ETA 2 não justificam a falta de evidência do conserto dos pontos autuados).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

025/2026 (NC 15) 3974/2025 (NC 33)
Análise Jurídica: Qualidade da Água (Turbidez) Processo 025/2026 (Arambaré — NC 15): Teor de turbidez na saída de filtros acima do teto estabelecido. Sugestão da assessoria: Não provimento (a troca de areia/leito filtrante em dezembro de 2025 não foi respaldada por ordens de serviço ou relatórios técnicos comprobatórios). Processo 3974/2025 (Três Coroas — NC 33): Oscilações na turbidez. Sugestão da assessoria: Provimento (recurso aceito; comprovada falha intermitente e rápida no flotor, com subsequente regularização técnica)
Decisão DC: Acolhida a relatoria jurídica.

Processo: 025/2026 (NC 16) 003/2025 (NC 22) 023/2026 (NC 20)
Análise Jurídica: Planejamento do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Processo 025/2026 (Arambaré — NC 16): Ausência de plano de ação estruturado para os próximos 24 meses. Sugestão da assessoria: Não provimento (estudos preliminares com previsão de investimento para 2028 não substituem o cronograma físico-financeiro detalhado imediato). Processo 003/2025 (Tramandaí — NC 22): Falta de planejamento de expansão física. Sugestão da assessoria: Provimento (Corsan apresentou plano estrutural detalhado de sub-bacias, projetos executivos e prazos de obras para as novas EEEs e ETEs). Processo 023/2026 (Tapes — NC 20): Falta de cronograma de expansão para 24 meses. Sugestão da assessoria: Não provimento (mesmo entendimento do caso de Arambaré).
Decisão DC: Acolhida a relatoria jurídica.

Processo: 771/2025 (NC 21) 772/2025 (NC 34)
Análise Jurídica: Acessibilidade de Unidades Físicas Processo 771/2025 (Campos Borges — NC 21): Rampa de acesso inadequada na agência comercial. Processo 772/2025 (Fontoura Xavier — NC 34): Degrau limitando acesso na entrada da loja. Sugestão da assessoria: Provimento para ambos os processos por perda de objeto, uma vez que a Corsan comprovou o encerramento permanente das atividades de atendimento ao público em ambas as agências físicas.
Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

251/2022 (NC 14)

456/2025 (NC 39)

Análise Jurídica:

Pesquisa Ativa de Vazamentos

Processo 251/2022 (São Vicente do Sul — NC 14): Varreduras de vazamentos por geofone realizadas apenas após chamados.

Sugestão da assessoria: Não provimento (recurso negado; Corsan não comprovou a execução de rotinas ativas preventivas).

Processo 456/2025 (Esmeralda — NC 39): Inexistência de plano contínuo de varredura com geofone.

Sugestão da assessoria: Não provimento (apresentação de varreduras isoladas e pontuais não supre a obrigação de um programa preventivo contínuo).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

1224/2026 (NC 04)

1323/2026 (NC 01)

Análise Jurídica:

Registro de Controle de Manganês (Intervalo de 4 horas)

Processo 1224/2026 (Taquara — NC 04): Ausência de registros sistemáticos das análises de manganês a cada 4 horas na saída da ETA.

Sugestão da assessoria: Não provimento (inserções tardias no sistema Unilab não são hábeis para provar que o teste de campo foi executado rigorosamente no intervalo regulamentar de 4 horas).

Processo 1323/2026 (Sapiranga — NC 01): Ausência de controle de manganês de 4 em 4 horas.

Sugestão da assessoria: Não provimento (mesmo entendimento do caso de Taquara).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Processo:

956/2026 (NC 01, 02, 03, 04, 05 e 06)

1234/2026 (PA 01, 03, 04, 05 e 07)

1224/2026 (NC 05, 08)

1137/2026 (NC 01, 14)

1809/2025 (NC 01)

Análise Jurídica:

Processos Diversos e Casos Específicos

Processo 956/2026 (Rolante)

NC 01 (Problemas de qualidade na água que chega aos clientes): Recursos da Corsan alegavam conformidade no cavalete de entrada.

Sugestão da assessoria: Não provimento (comprovadas alterações químicas e físicas nas caixas d'água e torneiras internas dos consumidores).

NC 02 (Falta de lançamentos no Unilab/caderno de falha em mananciais):

Sugestão da assessoria: Não provimento (ausência de anotações oficiais e formais).

NC 03 (Lote de carvão ativado com data de validade vencida):

Sugestão da assessoria: Provimento (Corsan apresentou documento de revalidação emitido diretamente pelo fabricante, estendendo a validade até 31/03/2027).

NC 04 (Baixo estoque emergencial de carvão ativado na ETA):

Sugestão da assessoria: Não provimento (o envio e recebimento de cargas de carvão em 07/04/2026 foi realizado após a fiscalização, confirmando o desabastecimento crítico no momento vistoriado).

NC 05 (Plano de contingência ineficaz por não detalhar ações para a água de consumo já distribuída):

Sugestão da assessoria: Não provimento (o plano tratava com exclusividade do manancial e água bruta, sem estabelecer diretrizes claras para a distribuição).

NC 06 (Não conformidade quanto à falta de análise imediata de amostras):

Sugestão da assessoria: Provimento (a Corsan justificou o teste imediato e substituição de pilhas fracas do aparelho diretamente em campo, sem prejuízo de conservação).

Processo 1234/2026 (Flores da Cunha)

PA 01 (Falta de envio dos dados brutos gerados pelos dataloggers de pressão):

Sugestão da assessoria: Não provimento (gráficos parciais e mapeamento de 15 dias não substituem a entrega integral da base primária de dados brutos requerida).

PA 03 (Não apresentação de ordens de serviço de automação/telemetria em poços):

Sugestão da assessoria: Não provimento (prints de telas do supervisório sem elementos técnicos que permitissem identificar as unidades físicas fiscalizadas).

PA 04 (Ausência de comprovação documental das melhorias na modelagem hidráulica da rede):

Sugestão da assessoria: Não provimento (documentos apresentados eram abstratos e genéricos, sem vincular intervenções e obras executadas ao modelo simulado).

PA 05 (Não envio de ordens de serviço de setorização de rede por bairros):

Sugestão da assessoria: Não provimento (imagens de válvulas redutoras instaladas não suprem a obrigação de documentar as intervenções de engenharia sob ordens de serviço).

PA 07 (Falta de ordens de serviço homologadas para instalação de ventosas e VRPs):

Sugestão da assessoria: Não provimento (mesmo entendimento de que fotografias georreferenciadas soltas não substituem os documentos operacionais).

Processo 1224/2026 (Taquara)

NC 05 (Gosto e odor estranho na água distribuída aos consumidores):

Sugestão da assessoria: Não provimento (o uso posterior de carvão pulverizado e permanganato de potássio na ETA não descaracteriza a distribuição prévia fora dos padrões organolépticos).

NC 08 (Falta de registros técnicos formais dos ensaios de gosto e odor):

Sugestão da assessoria: Não provimento (a percepção subjetiva e anotações informais de "não objetável" não cumprem a exigência de registros estruturados no Unilab).

Processo 1137/2026 (Canela)

NC 01 (Depósitos e resíduos de obras civis deixados nas vias públicas): A Corsan alegou que a obrigação não constava do contrato.

Sugestão da assessoria: Não provimento (obrigação de manutenção urbana independe de menção direta contratual).

NC 14 (Acúmulo de entulhos e resíduos sólidos em unidade operacional):

Sugestão da assessoria: Não provimento (cronograma financeiro de reformas futuras não serve para desculpar a falta de limpeza imediata da área).

Processo 1809/2025 (Guaíba — NC 01)

Lançamento irregular de lodo gerado na ETA diretamente na rede de esgoto pública: A Corsan negou o descarte do lodo no esgotamento.

Debates: O Diretor Tiago pontuou que participou presencialmente da equipe de fiscalização na unidade de Guaíba, constatando que os lançamentos de lodo sem qualquer tipo de tratamento ocorrem ativamente na rede.

Sugestão da assessoria: Não provimento (recurso negado; autuação e multa mantidas).

Decisão DC:

Acolhida a relatoria jurídica.

Encerra-se a reunião às 14h58m com as assinaturas dos membros da Diretoria Colegiada, dando o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento das multas a partir da divulgação desta ata e envio à Corsan.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

EMANUEL
E BAIFUS
MANKE:01
993487077

Assinado digitalmente por
EMANUELE BAIFUS
MANKE:01993487077
ND: C=BR, CN=EMANUELE
BAIFUS MANKE:01993487077, O=
ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.09.19 20:46:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação e Fiscalização

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Franciele Grings dos Santos
Diretora Administrativa e Financeira

ASSINADO DIGITALMENTE
TIAGO LUIS GOMES

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tiago Luís Gomes
Diretor Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
VAGNER GERHARDT MANCIO:97064947072

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização